



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA N. 25, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Autoriza a adoção de medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19) no âmbito do foro extrajudicial do Estado de Mato Grosso, no período de 20 de março a 20 de abril do corrente ano, em consonância com o disposto na Recomendação n. 45/2020 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e em conformidade com os termos das Portarias Conjuntas n. 247/2020 e 249/2020, expedidas pelo Presidente deste Tribunal e pelo Corregedor-Geral, em observância às disposições contidas na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e às orientações do Ministério da Saúde do Governo Federal.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como nos termos da decisão prolatada nos autos do Expediente CIA n. 0012884-83.2020.8.11.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a adoção de medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19) no âmbito do foro extrajudicial do Estado de Mato Grosso, no período de 20 de março a 20 de abril do corrente ano, em consonância com o disposto na Recomendação n. 45/2020 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e em conformidade com os termos das Portarias Conjuntas n. 247/2020 e 249/2020, expedidas pelo Presidente deste Tribunal e pelo Corregedor-Geral, em observância às disposições contidas na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e às orientações do Ministério da Saúde do Governo Federal, nos termos desta Portaria.

Art. 2º Os delegatários, interinos, interventores e colaboradores dos cartórios extrajudiciais do Estado de Mato Grosso, bem como os usuários dos serviços neles prestados, adotarão as seguintes medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador do Covid-19:

I - os delegatários, interinos, interventores e colaboradores das serventias do Estado de Mato Grosso que retornarem de férias ou afastamentos legais/normativos de regiões endêmicas atingidas ou tenham tido contato com pessoas que delas regressaram, desempenharão suas atividades funcionais, via teletrabalho ou outra forma equiparada à distância, durante 14 (quatorze) dias, ressaltando que o mencionado afastamento não implicará qualquer prejuízo de ordem previdenciária;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

II - as titulares, interinas, interventoras ou colaboradoras gestantes e lactantes deverão executar suas atividades pelo regime de teletrabalho, em caráter preventivo e pelo prazo de 30 (trinta) dias, independentemente de apresentarem sintomas relativos ao Covid-19;

III - os titulares, interinos, interventores ou colaboradores que se enquadrem em quaisquer das situações abaixo relacionadas estão dispensados de comparecer à serventia, devendo apresentar atestado ou relatório médico e seguir o protocolo dos órgãos públicos de saúde para verificação de caso suspeito de Covid-19, tais como:

a) febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) aliado a histórico de viagem para área com transmissão local, de acordo com a OMS, nos últimos 14 (quatorze) dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas;

b) febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) aliado a histórico de contato próximo de caso suspeito para o coronavírus (Covid-19), nos últimos 14 (quatorze) dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas;

c) febre ou pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) e contato próximo de caso confirmado de coronavírus (Covid-19) em laboratório, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.

IV - deverá ser garantida a permanência de poucos usuários simultaneamente nas dependências da serventia, a fim de que seja viabilizada a adoção da distância de segurança de 1 (um) metro entre cada pessoa;

V - após as vagas de assento disponíveis serem preenchidas, os demais usuários devem aguardar sua vez na fila de senhas, no ambiente externo da serventia;

VI - os usuários guardarão a distância de segurança de 1 (um) metro uns dos outros;

VII - será disponibilizado, para os colaboradores e usuários do serviço notarial e/ou de registro, álcool em gel 70% (setenta por cento), para higiene frequente e a cada atendimento;

VIII - deverá ser ostensivamente fomentada a utilização da Central Eletrônica de Integração e Informações dos Serviços Notariais e Registrars do Estado de Mato Grosso – CEI/MT;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

IX - o atendimento presencial somente deve ser utilizado nos casos urgentes e que não possa ser substituído satisfatoriamente por atendimento telefônico ou via remota (*Skype, Google Hangouts Meets, WhatsApp*, etc). Em havendo a necessidade inadiável, o atendimento presencial deve ser previamente agendado para evitar contato próximo entre usuários;

X - os atendimentos telefônico e remoto serão previamente agendados pelas vias mencionadas no inciso anterior;

XI - será verificada a conveniência da remessa de títulos via Sedex;

XII - os tabeliães de notas realizarão a remessa eletrônica de documentos e pedidos de certidão pela via eletrônica, por intermédio da CEI/MT, no intuito de auxiliar a realização de *home office* e conceder maior agilidade a todo o processo;

XIII - os usuários serão orientados acerca dos horários de maior e menor movimento da serventia, com a finalidade de incentivá-los a buscar horários de menor movimento.

Art. 3º Fica estabelecido que o serviço de atendimento ao público das serventias extrajudiciais do Estado de Mato Grosso, no período de que trata o art. 1º desta Portaria, seguirá as seguintes diretrizes:

I - no que tange às serventias das Comarcas de Cuiabá e Várzea Grande, o atendimento será prestado das 9h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, mediante observância do plantão obrigatório já existente para os cartórios de registro civil das pessoas naturais;

II - em relação às demais comarcas do Estado, a redução do expediente ocorrerá de forma facultativa, conforme autonomia administrativa dos notários e registradores de cada localidade, desde que, uma vez optado pela aludida redução, seja adotado o horário de atendimento de que trata o inciso I deste artigo, mediante observância do plantão obrigatório já existente para os cartórios de registro civil das pessoas naturais;

III - no tocante às serventias de registro civil das pessoas naturais, onde há postos de atendimentos nas dependências das maternidades, tais serviços serão suspensos, devendo os pais ser orientados a comparecer ao cartório de registro civil das pessoas naturais para efetivar o registro do nascimento;

IV - os processos de habilitação para casamento em andamento terão seus prazos suspensos, evitando prejuízos aos nubentes.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Art. 4º Fica autorizado, no período de que trata o art. 1º desta Portaria, a realização de trabalho remoto nas serventias extrajudiciais deste Estado, bem como a suspensão dos prazos para a prática de atos notariais e/ou de registro, devendo ser consignado, nos respectivos livros e assentamentos, o motivo da suspensão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de 20 de março de 2020.

Desembargador LUIZ FERREIRA DA SILVA
(documento assinado digitalmente)